

**CONTRATO N.º 23-0517-005-SEMED**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,  
PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 28.553.049/0001-90, com sede na sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-855, na cidade de Altamira, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. **MARIA DAS NEVES MORAES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.636.642-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS DA TRANSAMAZÔNICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.509.140/0001-43, situada na Rodovia Transamazônica, KM-27, s/n, Ramal Jacarezinho, CEP: 68.383-000, Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS**, CPF sob n.º 787.063.192-20, RG nº 4840045 SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica, KM-27, s/n, Ramal Jacarezinho, Município de Vitória do Xingu, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, durante o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 428.488,20 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Altamira não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	QTD	UND.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					VALOR UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	VALOR TOTAL
9	<b>Laranja nacional in natura extra</b> , sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, com grau de maturação adequada para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	conforme solicitação do setor de merenda escolar	15.000	KG	R\$ 6,63	R\$ 99.450,00
14	<b>Polpa de Fruta integral</b> pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão	conforme solicitação do setor de merenda escolar	21.380	KG	R\$ 15,39	R\$ 329.038,20



competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 428.488,20</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

**12 361 0008 2047 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAEI****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 361 0008 2048 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE EF****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 361 0008 2049 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - RESEX****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**12 365 0008 2068 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escolar – PNAE PE****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 365 0008 2069 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Creches – PNAE CRE****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 366 0008 2070 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 367 0008 2071 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educação Especial - PNAE AEE****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**12 362 0006 2308 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio - ESTADO****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 71 00 00 – Transferencia de Convenio-Estado/Educação

**12 362 0006 2309 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio – PNAE EM****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 52 00 00 – Transferencia de Recursos do PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, o Sr. LUIZ ARAÚJO LEANDRO, CPF nº 173.378.952-91, RG nº 6206916/PA, Matrícula nº 179204-0, nomeado através da portaria nº 046/2023 do dia 15 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** - É competente o Foro da Comarca de Altamira para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira – PA, 17 de maio de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ/MF N° 28.553.049/0001-90  
**MARIA DAS NEVES MORAES DE AZEVEDO**  
CPF/MF N° 041.636.642-20  
CONTRATANTE

---

**COOPERATIVA DE PRODUTORES  
ORGANICOS DA TRANSAMAZÔNICA**  
CNPJ N° 10.509.140/0001-43  
**MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS**  
CPF n.º 787.063.192-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

